

RESOLUÇÃO Nº 003/2016/COMET/SC

Aprovada em 20 de julho de 2016

MUNICÍPIO DE TUBARÃO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Fixa normas para a Educação em Tempo Integral para a EMEB
Faustina da Luz Patrício integrante do Sistema Municipal de
Ensino de Tubarão -SC.**

O Conselho Municipal de Educação de Tubarão, Santa Catarina, no uso de suas atribuições, conforme a Lei Nº 2.816, de 29 de abril de 2004, que cria o Sistema Municipal de Ensino, e conforme a Lei Nº 1.842/94 que cria o Conselho Municipal de Educação, e tendo em vista a deliberação em Sessão Plenária do dia 20 de julho de 2016.

RESOLVE:

Capítulo I

Da finalidade e dos objetivos

Art. 1º- A Educação em Tempo Integral, possibilita a formação plena do ser humano, por meio da ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas, alicerçadas em uma aprendizagem voltada à vida e ao universo de interesses e possibilidades dos estudantes.

A Educação em Tempo Integral ao reconhecer as múltiplas dimensões do ser humano tem como objetivos:

I - Possibilitar o acesso, a permanência e a promoção do aluno na escola, por meio de uma aprendizagem significativa;

II - Propor metodologias e práticas pedagógicas diferenciadas;

III - Viabilizar trocas de experiências e planejamento docente numa concepção dialética (ação-reflexão-ação);

IV - Promover vivências significativas aos estudantes nos diversos espaços da escola, dentro e fora dela;

V - Promover o desenvolvimento afetivo, cognitivo, físico, artístico, cultural e social dos estudantes, através de práticas pedagógicas interdisciplinares e inovadoras;

VI - Incentivar a integração família e escola;

VII - Vincular às atividades diárias, como alimentação e higiene às práticas pedagógicas.

Capítulo II

Do atendimento

Art. 2º- É denominada Escola de Tempo Integral, a unidade escolar que oferece o ensino em jornada de no mínimo 7 (sete) horas diárias, ininterruptas, e currículo integrado, envolvendo as disciplinas de base comum e as diversificadas.

§ 1º- As turmas de Educação Infantil serão atendidas conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), Lei 9394/96 nos seus artigos 29 e 30.

§ 2º- Os estudantes, público-alvo da Educação Especial serão atendidos conforme a Política Nacional da Educação Especial, na Perspectiva da Educação Inclusiva.

Capítulo III

Do Funcionamento

Art. 3º-O horário de funcionamento da Escola de Tempo Integral atenderá a necessidade da comunidade.

§ 1º- A permanência dos estudantes será de no mínimo 35 horas semanais

I – 85% das horas semanais com atividades curriculares;

II – 15% das horas semanais para as refeições, higiene e descanso;

§ 2º- As horas atividades dos professores serão utilizadas para reuniões, planejamentos, formação continuada e outras atividades relacionadas à prática pedagógica e organizadas em âmbito escolar. O planejamento individual fará parte do cotidiano da escola. A hora atividade para os professores das disciplinas específicas (Educação Física, Arte, Inglês) e das Oficinas, será correspondente à carga horária do professor, como descrito abaixo:

I - Professor com carga horária de 10 horas - 2 horas/aulas de hora atividade

II - Professor com carga horária de 20 horas - 4 horas/aulas de hora atividade

III - Professor com carga horária de 30 horas - 6 horas/aulas de hora atividade

IV - Professor com carga horária de 40 horas - 8 horas/aulas de hora atividade

Capítulo IV

Da Organização Curricular

Art. 4º- O desenvolvimento integral do estudante deve pautar-se em uma prática pedagógica que leve em consideração as especificidades do desenvolvimento humano.

Art. 5º- O currículo será organizado pela integração entre as disciplinas de base comum e as diversificadas, ao Projeto Pedagógico da Escola.

§ 1º- O currículo abordará de forma transversal, questões relativas aos direitos humanos, da diversidade, inclusão, promoção da equidade étnico-racial, cultural, de gênero e orientação sexual.

§ 2º- As atividades referentes às disciplinas diversificadas poderão ser desenvolvidas fora do espaço escolar, mediante parcerias com órgãos ou instituições públicas ou privadas, observadas as condições dispostas no art. 12 desta Resolução.

Capítulo V

Da Matriz Curricular

Art. 6º- Na distribuição da carga horária deverá ser observado:

I - As disciplinas de base comum e as diversificadas.

II- Farão parte do currículo as disciplinas de base comum com o respectivo número de horas aula:

- Matemática (6h/aula)
- Língua Portuguesa (6h/aula)
- História (2h/aula)
- Geografia (2h/aula)
- Ciências (2h/aula)
- Arte (2h/aula)
- Educação Física (3h/aula)
- Inglês (2h/aula)
- Ensino Religioso (1h/aula)

III- Farão parte do currículo as disciplinas diversificadas:

- Música: Percussão (2 aulas)
- Sustentabilidade (2 aulas)
- Dança (2 aulas)
- Capoeira (3 aulas)
- Karatê (2 aulas)
- Educação Patrimonial (2 aulas)
- Espanhol (2 aulas)
- Jogos de salão /recreação (2 aulas)
- Acompanhamento pedagógico (3 aulas)
- Música: Instrumentos e/ou canto (3 aulas)
- Biodanza: Educação Biocêntrica (2 aulas)

V- As disciplinas diversificadas previstas nesse documento serão selecionadas com a participação da FME, equipe gestora da unidade escolar, professores, e serão ministradas, por profissionais habilitados, ou cursando as áreas indicadas no parágrafo 1º do art. 10 desta Resolução.

Capítulo VI

Da Avaliação

Art. 7º- A avaliação, conforme a Proposta Curricular do Município de Tubarão é compreendida como um processo contínuo e global, considerando o desempenho do aluno quanto a apropriação de conhecimentos e o desenvolvimento de competências.

Parágrafo Único – Os procedimentos referentes à avaliação deverão estar contemplados no PP da unidade escolar, em consonância com a Resolução nº 183/2013/CEE/SC.

Art. 8º- Quando a avaliação for expressa em conceito, será estabelecida equivalente em notas, para conversão em caso de transferência para unidades escolares que adotam avaliação numérica.

Capítulo VII

Dos Recursos Humanos

Art. 9º- A equipe diretiva da Escola de Tempo Integral contará com os seguintes funcionários: diretor(a), secretário(a) e assessor(a) pedagógico(a). Tais profissionais terão sua carga horária de trabalho conforme estabelecido na Lei Complementar 046, de 09 de setembro de 2011, incluída no Plano de Carreira do Magistério da Rede Municipal de Educação de Tubarão.

Art. 10º- Para o exercício docente como professor regente de turma será exigido profissional habilitado em Pedagogia nos anos iniciais, com carga horária de 40 horas semanais.

§ 1º- O atendimento das disciplinas diversificadas deverá ser realizado por professores habilitados com nível superior ou cursando, as seguintes áreas:

I - Professor habilitado em Artes: canto, coral, teatro, pintura, e demais linguagens artísticas.

II - Professor habilitado em Educação Física: dança, jogos de salão, recreação, karatê, capoeira, banda, fanfarra, e demais linguagens corporais.

III - Professor habilitado em Ciências e Geografia: acompanhamento na área de: laboratório de ciências, Educação Ambiental, Sustentabilidade, Promoção da saúde, Prevenção de doenças e Empreendedorismo.

IV_ Para o monitoramento do intervalo de almoço será contratado um profissional de 10 horas, preferencialmente, da área da Educação Física. Tal profissional atuará 2 horas, sendo 1h e 15 minutos para o trabalho com os estudantes e 45 minutos para organização de suas atividades. Também participarão do monitoramento do intervalo, em forma de revezamento, os professores contratados para atuarem nas disciplinas diversificadas (oficinas). A definição do revezamento deverá considerar proporcionalmente a carga horária de contratação do profissional.

Capítulo VIII

Do espaço, das instalações, e dos equipamentos

Art. 11º- Os espaços serão organizados de acordo com a proposta pedagógica da unidade escolar, a fim de possibilitar a aprendizagem e o desenvolvimento dos estudantes.

Art. 12º- O prédio deverá adequar-se ao fim que se destina e atender as normas e especificações técnicas da legislação pertinente em termos de: acessibilidade, segurança e saneamento.

Art. 13º- Os espaços internos deverão atender às diferentes funções da instituição e conter estrutura básica que compete:

I - Sala de professores;

II - Salas de aula, com mobiliário e equipamentos adequados;

III - Cozinha com instalação de equipamentos para o preparo de alimentos, atendendo às exigências, de nutrição, saúde, higiene e segurança;

IV - Refeitório com mobiliário adequado;

V - Instalações sanitárias completas e suficientes para o uso dos estudantes;

VI - Área coberta para atividades externas;

VII - Biblioteca;

VIII - Parque Infantil;

IX - Espaço reservado para atividades diversificadas;

X - Existindo turma de pré-escolar, os banheiros e a sala de aula devem estar adequados a essa demanda.

Capítulo IX

Das Disposições finais

Art. 14º- Esta resolução entrará em vigor, a partir da data de sua publicação.

Tubarão/SC, 22 de julho de 2016.



ROSINETE COSTA FERNANDES CARDOSO

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Tubarão